

ATO TJMT/PRES N. 1254 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0736159-76.2023.8.11.0012,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar Danilo Ramos Chaves, CPF n. 018.153.303-09, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, para atuar como Juiz Leigo do Juizado Especial da Comarca de Nova Xavantina, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 32/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1252 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento n. 15/2023 (CIA n. 0707292-33.2023.8.11.0090),

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar Gláucia Gil da Silva, CPF n. 345.858.928-77, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, para atuar como Psicóloga na Comarca de Nova Canaã do Norte, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 61/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1251 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento n. 15/2023 (CIA n. 0707292-33.2023.8.11.0090),

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar, a pedido, a Psicóloga Keissyane Daniélly Neves de Oliveira, matrícula n. 49.672, da Comarca de Nova Canaã do Norte, com efeitos retroativos a 12 de setembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1258 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a decisão proferida no Expediente CIA n. 0050653-23.2023.8.11.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar Silmara Enore de Moraes Cortez, inscrita no CPF sob o n. 712.463.391-53, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, para atuar como Juíza Leiga da Central de Juízes Leigos da Comarca de Cuiabá, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 32/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1255 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 20/2022 (CIA n. 0739707-44.2022.8.11.0045),

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Ato TJMT/PRES n. 819, de 4 de julho de 2023, publicado no DJE n. 11502, em 14 de julho de 2023, concernente ao credenciamento de Monique Mota Rattes Gervasio para atuar como Psicóloga da Comarca de Lucas do Rio Verde, em razão da sua desistência à vaga.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1249 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo n. 20/2022 (CIA n. 0739707-44.2022.8.11.0045),

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar Adricionne Souza de Carvalho, CPF n. 454.966.332-49, pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, para atuar como Psicóloga da Assistência à Saúde do Servidor da Comarca de Lucas do Rio Verde, nos termos do Provimento TJMT/CM n. 8/2020.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1259 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, em conformidade com a decisão proferida no CIA n. 0705115-91.2022.8.11.0006,

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar Raphaela Tingo Narita Fanaia, matrícula n. 41.628, da atuação como Psicóloga da Comarca de Cáceres, com efeitos retroativos a 2 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

ATO TJMT/PRES N. 1261 DE 29 DE SETEMBRO DE 2023.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com a decisão proferida nos autos do Pedido de Abertura de Processo Seletivo - Credenciamento n. 3/2019 (CIA n. 0701116-32.2019.8.11.0008),

RESOLVE:

Art. 1º Descredenciar Juliete Santos de Almeida Matos, matrícula n. 43.483, da atuação como Psicóloga da Comarca de Barra do Bugres, com efeitos retroativos a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado digitalmente)

Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Coordenadoria Administrativa

Departamento Administrativo

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/PRES N. 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Publicação DJE n. 11557 de 03/10/2023.

Unidade Responsável: Coordenadoria Financeira

I - FINALIDADE

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e assegurando a transparência e conformidade dos processos.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Art. 141, Lei 14.133/2021 que trata da ordem cronológica dos pagamentos pela Administração;

CONSIDERANDO de maneira residual ao disposto no Art. 5º da Lei 8.666/93 para os contratos sob sua égide;

CONSIDERANDO ainda as disposições do artigo 63 e 64 (trata-se da liquidação e do pagamento) da Lei 4.320/64 no que tange a conformidade

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Instituir a padronização dos fluxos de pagamentos observando a ordem cronológica dos expedientes relativos ao fornecimento de bens, locações, prestações de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso, nos termos desta Instrução Normativa, garantindo a transparência e conformidade dos processos.

Art. 2º - As secretarias administrativas e seus gestores, quando executarem recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, deverão observar as regras e os procedimentos para observância da ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 3º - Para fins desta Instrução Normativa entende-se por:

I- Controle das Informações Administrativas (CIA) e/ou outro Sistema de Gestão de Processos;

II- Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade, e Finanças do Estado de Mato Grosso (FIPLAN) e /ou outro sistema que vier substituí-lo;

a) Liquidação (LIQ): Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

b) NOB: Nota de Ordem Bancária: A ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa liquidada seja paga, conforme a Lei 4.320/64, art. 64, e só pode ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade, podendo ser emitida eletronicamente ou manualmente para fins de regularização.

III- Módulo de Pagamentos do Banco do Brasil (BB Gestão Max) e/ou outro gerenciador financeiro;

Pagamento: Consiste na entrega de numerário ao credor, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regularização da despesa.

IV - Contadoria: Setor vinculado ao Departamento do Funajuris responsável por analisar as informações contábeis, tributárias e financeiras apresentadas no processo, registrar e evidenciar os atos e fatos de gestão orçamentária e financeira.

V- Gerência de Orçamento e Financeiro: Setor vinculado ao Departamento do Funajuris responsável por observar, registrar, monitorar e acompanhar a execução dos recursos orçamentários e financeiros.

Operacionalização e controle

Art. 4º - A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio do Sistema de Controle das Informações Administrativas - CIA, em conjunto com o Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças - FIPLAN.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Categorias de contratos

Art. 5º - O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade independente das fontes de recursos.

Parágrafo Único. As fontes de recursos constituem-se de determinados agrupamentos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, e servem para indicar como são financiadas as despesas orçamentárias. Entende-se por fonte de recursos a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 6º - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, a liquidação de despesa que será precedida de verificação da conformidade.

§ 1º A despesa inscrita em Restos a Pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 2º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

Providências e prazos para a liquidação e pagamento.

Art. 7º - O prazo para processamento da liquidação e pagamento da despesa de que trata o caput do Art. 6º desta Instrução Normativa será limitado a oito dias úteis a contar da entrada do expediente/processo na lotação CONTADORIA vinculada ao Departamento do Funajuris.

§1º O processo de despesa deverá conter a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, atesto do fiscal do contrato e demais documentos fiscais e habilitatórios exigidos em contrato ou instrumento congêneres;

§2º - As notas fiscais de que trata o §1º do caput deverão ser enviadas em arquivo PDF e XML para fins de escrituração contábil no EFD-Reinf;

§ 3º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio de análise documental, tributária e habilitatória prévia pela Contadoria, com emissão de checklist de aptidão para pagamento com juntada e encaminhamento a Gerência de Orçamento e Financeiro;

§ 4º O prazo de que trata o caput deste artigo ficará sobrestado quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 5º Entende-se por diligência as inconsistências na execução do objeto, saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, problemas no atesto ou ausência de habilitação e outras situações exigidas em contratos ou instrumento congêneres verificados pela Contadoria.

§ 6º As diligências mencionadas no § 4º deste artigo deverão ser saneadas pela contratada, gestores e/ou fiscais de contrato, conforme o caso.

§ 7º A liquidação da despesa será realizada na ordem de entrada do processo/expediente na Gerência de Orçamento e Financeiro que processará o registro no sistema FIPLAN;

§ 8º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização.

Art. 8º - Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica das liquidações, por meio de Nota de Ordem Bancária Eletrônica emitida pelo sistema FIPLAN e processado pela Gerência de Orçamento e Financeiro, a partir do primeiro dia útil do mês até o antepenúltimo dia útil de cada mês.

§ 1º Nos dois últimos dias úteis do mês será exclusivamente para a conciliação bancária, ajustes das pendências e outras atividades necessárias para o regular registro contábeis.

§ 2º A eventual perda das condições de que trata o § 3º do artigo 7º não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração, caso que deverá ser analisado pelo Ordenador (a) de Despesas.

§ 3º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, deverá ser devolvida a Contadoria para que remeta ao Gestor (a) e/ou Fiscal do Contrato para providências.

§ 4º Todos os documentos relativos ao expediente de pagamento serão juntados no sistema CIA.

§ 5º Após juntada de todos os documentos o expediente será remetido ao Departamento Administrativo para ser vinculado ao Processo Principal do Contrato.

CAPÍTULO III

ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Hipóteses

Art. 9º - A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e após emissão de Decisão do Ordenador de despesa, com posterior comunicação à Coordenadoria de Auditoria Interna, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou

IV - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§1º O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 60 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

§ 2º Ficam dispensadas da ordem cronológica de que trata o caput do Art. 1º ou 7º as seguintes situações:

a) Os expedientes/processos de pagamento, cujo credor esteja em Recuperação Judicial;

b) Processos acompanhados de guias de tributos para escrituração (eSocial, EFD-Reinf), faturas de concessionárias, contribuições a conselhos profissionais por responsabilidade técnica e quais outras guias próximas ao vencimento.

c) Retorno de diligências das despesas realizadas pela Contadoria.

§ 3º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle à fiscalização. Referência.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

Orientações gerais

Art. 10º - Os Expedientes/Processos regidos por essa Instrução Normativa seguirão o fluxo apresentado no Anexo Único desta normativa.

Art. 11º - O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet (Portal da transparência), a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

Art. 12º - A Coordenadoria Financeira poderá:

I - expedir normas complementares necessárias para a execução desta Instrução Normativa;

II - estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins de operacionalização do processo de pagamentos das despesas relacionados aos contratos previstos no artigo 5º desta Instrução.

Art. 13º - Os casos omissos ou que impliquem conflito com esta Instrução Normativa serão dirimidos pela Presidência do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 02 de outubro de 2023

Ilman Rondon Lopes

Coordenadora Financeira

Aprovada em 29/09/2023.

Desembargadora Clarice Claudino da Silva

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso

* O Anexo Único da INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/PRES N. 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023 encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da

Justiça Eletrônica no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Extrato

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 25/2023
CIA 0734780-30.2023.8.11.0003

Partes: Tribunal de Justiça e a Empresa Predial Elevadores e Automações Ltda.

CNPJ: 10.365.987/0001-00

Decisão: "(...). Desse modo, entendo presentes os requisitos autorizadores da contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso V, da Lei n. 8.666/93. Por consequência, autorizo a contratação direta da empresa da empresa PREDIAL ELEVADORES E AUTOMAÇÕES LTDA ME, CNPJ 10.365.987/0001-00, (...) para atender as necessidades da Comarca de Rondonópolis. (...). Cumpra-se. Cuiabá, 29 de setembro de 2023. Assinado digitalmente Desembargadora CLARICE CLAUDINO DA SILVA Presidente do Tribunal de Justiça".

Valor: R\$ 298.990,01 (duzentos e noventa oito mil, novecentos e noventa reais e um centavos).

Cuiabá, 2 de outubro de 2023

Ivone Regina Marca

Diretora do Departamento Administrativo

COMARCAS

Entrância Final

Comarca de Cuiabá

Juizados Especiais Cíveis

Complexo Miranda Reis

Portaria

PORTARIA n. 05/2023 02 de outubro de 2023

Torna público os nomes dos integrantes que compõem a Comissão Permanente de Inventário e Bens Insert/Ateis - COMPIBI, do COMPLEXO DE JUIZADOS MIRANDA REIS, desta Comarca. A Juíza de Direito e Diretora do Complexo Miranda Reis da Comarca de Cuiabá-MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 52 da Lei n. 4.964 de 26 de dezembro de 1985 (COJE). CONSIDERANDO a necessidade de constituir a Comissão Permanente de Inventário Físico e Bens Inservíveis - COMPIBI, nos termos do artigo 47 da Portaria 726/2020; RESOLVE: Art. 1º DESIGNAR os Servidores: MICHELA APARECIDA NEVES PEREIRA - Matrícula 464, CÉLIA MARIA DO NASCIMENTO - Matrícula 5123, CELSO CELIO AMORIM - Matrícula 8801, HEITOR ROBERTO DE ARRUDA SIQUEIRA - Matrícula 7417, para comporem a Comissão Permanente de Inventário Físico e Bens Inservíveis - COMPIBI, do COMPLEXO DE JUIZADOS MIRANDA REIS, desta Comarca. sob a presidência da primeira. Art. 2º Na ausência de valor depreciado dos bens pelo Sistema de Gestão Patrimonial, os bens inservíveis, classificados como ociosos, recuperáveis, obsoletos, antieconômicos e irrecuperáveis deverão ser avaliados pelos Oficiais de Justiça, que realizarão a avaliação, constando no Laudo de Avaliação dos bens, a especificação individual e valor total dos materiais. Art. 3º As situações e casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão resolvidas pelo Juiz Diretor do Foro. Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2023. Patrícia Ceni. Juíza de Direito e Diretora do Foro

Comarca de Rondonópolis

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 171 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DE RONDONÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria N.1/2023, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, Considerando a necessidade de manter a qualidade na entrega da prestação jurisdicional nesta unidade judiciária,

RESOLVE:

Artigo 1º Lotar, a partir de 28 de setembro de 2023, a servidora Aline Mrozinski Franco, matrícula 25067, cadastrada no CPF 004.189.451-01, Analista Judiciário - PTJ, na 4ª Vara Cível desta Comarca de Rondonópolis-MT.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO ROGÉRIO BARROS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Sinop

Portaria

PORTARIA N. 91/2023-cnpar

O Doutor Cleber Luis Zeferino de Paula, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o falecimento do servidor Gestor Judiciário da 3ªVara Criminal Cristiano Ribas Bonete;

CONSIDERANDO, ainda, respeito que se deve ter com aqueles que contribuem para a prestação da tutela jurisdicional e principalmente o respeito para com o ser humano e, em gesto de última homenagem do Poder Judiciário e, aos nobres e relevantes serviços prestados pelo servidor desde 26.09.2023, ou seja, exatos 17 anos;

RESOLVE:

DECRETAR LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, no âmbito da Comarca de Sinop, pelo falecimento do servidor Cristiano Ribas Bonete.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sinop, 30 de setembro de 2023

Assinada Digitalmente

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Entrância Intermediária

Comarca de Chapada dos Guimarães

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 39/2023-ChG.

O Excelentíssimo Senhor, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, Leonísio Salles de Abreu Júnior, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 8/2022-DA, datado de 1º de Abril de 2022 (Cia nº 0009441-56.2022.8.11.0000), nos termos da Resolução Normativa 3/2020-TP;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano de Gestão 2023-2024 e a determinação do TCE quanto ao levantamento do Inventário Patrimonial até 2 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a licença-médica do servidor Antonio Braz Spolti, Mat. 9344.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 33/2022-ChG.

Art. 2º. Designar os servidores efetivos abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Inventário dos bens móveis desta Comarca:

I. Márcio Lima Pereira, Mat. nº 24609, Analista Judiciário, Gestor Geral de Entrância Intermediária;

II. Eliane Rosa Campos Rodrigues, Mat. 7401, Analista Judiciário, Gestor Administrativo 2;

III. José Viegas Mendes Neto, Mat. 42214, Técnico Judiciário, Gestor Administrativo 3, em substituição legal.

Art. 3º. A Comissão deverá proceder ao inventário no sistema GMP/CISTMART <https://gmp.tjmt.jus.br/>, bem como enviar o inventário atualizado através do Sistema CIA conforme solicitado.

Publique-se. Cientifiquem-se os membros.

Chapada dos Guimarães/MT, 2 de outubro de 2023.

(Assinatura eletrônica)

Leonísio Salles De Abreu Júnior

Juiz de Direito Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJMT/PRES N. 07 DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Anexo Único

